



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Portaria-SEI nº 229, de 05 de julho de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 81 – Ebserh, de 23 de janeiro de 2015, publicada no DOU nº18, de 27 de janeiro de 2015, consoante a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08/2019 – Ebserh, de 09 de janeiro de 2019; e,

Considerando o Ofício - SEI nº 14/2021/SGTIC/DTI-EBSEERH;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020;

Considerando a Portaria-SEI nº 44, de 16 de março de 2021, que disciplina a gestão da Segurança da Informação na Ebserh, aplicada à Administração Central e às Unidades da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - HUOL, o Comitê de Segurança da Informação (CSI).

Parágrafo Único. O Comitê de Segurança da Informação (CSI) será de natureza deliberativa, consultiva, estratégica e normativa, de caráter permanente, tem por finalidade coordenar, implantar, divulgar e operacionalizar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da Ebserh, no HUOL, bem como propor e acompanhar planos de ação buscando garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações.

§1º As práticas de segurança da informação devem estar alinhadas à Política de Segurança da Informação (POSIC) e em consonância com as estratégias da Administração Central da EBSEERH, bem como considerar a coordenação do Gestor de Segurança da Informação no HUOL.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê de Segurança da Informação do HUOL e, nomear Eduardo Rodrigo da Silva Marques como Gestor de Segurança da Informação do Hospital, e que coordenará o presente Comitê, conforme Processo SEI nº 23526.019782/2021-60.

Representantes da Superintendência:

Titular: Graziela Gonçalves Esteves, SIAPE: 312xxxx

Suplente: Cassiano da Cunha, SIAPE: 312xxxx

Representantes da Gerência de Atenção à Saúde:

Titular: Francisco de Cássio de Oliveira Mendes, SIAPE: 214xxxx

Suplente: Ivânia Cleide Cavalcanti da Silveira, SIAPE: 114xxxx

Representantes da Gerência Administrativa:

Titular: Suzana Tereza Araújo de Medeiros Campos, matrícula 307xxxx

Suplente: Igor Câmara Cunha, matrícula SIAPE: 329xxxx

Representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa Titular:

Titular: Wagner Tomaz dos Santos Barros, SIAPE: 158xxxx

Suplente: Deborah Dinorah de Sá Mororó, SIAPE: 114xxx

Representantes do Setor de Gestão de processos e Tecnologia da Informação:

Titular: Eduardo Rodrigo da Silva Marques, SIAPE: 189xxxx

Suplente: Allexandre De Saboya Pereira, SIAPE: 214xxxx

Representantes da Ouvidoria:

Titular: Ana Karla de Sousa Severo, SIAPE: 216xxxx

Suplente: Adriana Fernanda dos Santos, SIAPE: 217xxxx

Representantes do Setor Jurídico:

Titular: Pollyana Da Silva Alcantara, SIAPE: 227xxxx

Suplente: Joao Claudio Righetto Moreira, SIAPE: 313xxxx

1º As funções desempenhadas no âmbito da gestão da Segurança da Informação da Ebserh são consideradas de relevância pública e não são remuneradas.

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança da Informação do Hospital Universitário Onofre Lopes:

1. Implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Administração Central da EBSEH, para garantir a Segurança da Informação no HUOL.
2. Promover o alinhamento entre as áreas de negócio, no âmbito do HUOL, em consonância com a Gestão de Segurança da Informação;
3. assessorar a implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicação no HUOL;
4. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre a segurança da informação no HUOL;
5. propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicação, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
6. Apoiar a implementação da Política de Segurança da Informação e as normas internas de Segurança da Informação no âmbito do HUOL;
7. Propor alterações na política de segurança da informação;
8. propor à Superintendência do HUOL e às instâncias competentes da Empresa sanções em caso de violação da Política de Segurança da Informação ou de quebra de segurança, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.709/2018, aplicando-se, no que for compatível, as regras procedimentais da Norma Operacional de Controle Disciplinar.

Art. 4º Ao Gestor de Segurança da Informação compete:

1. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação do HUOL;
2. Propor ações para conformidade do HUOL com os normativos de Segurança de Informação vigentes;
3. Assessorar a alta administração do HUOL e seu corpo técnico na implementação da Política de Segurança da Informação;
4. Estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à Segurança da Informação no âmbito do HUOL;
5. Promover, com o apoio da alta administração, a divulgação da política e das normas internas de Segurança da Informação da Ebserh a todos os empregados, usuários, prestadores de serviços e fornecedores que trabalham no HUOL;
6. Incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à Segurança da Informação no HUOL;

7. Propor a alocação de recursos humanos e materiais necessários às ações de Segurança da Informação no HUOL;
8. Acompanhar os trabalhos da Equipe Distribuída de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos no HUOL;
9. Acompanhar, implementar e avaliar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da Segurança da Informação;
10. Acompanhar a realização de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da Segurança da Informação no HUOL; e
11. Observar o estrito cumprimento das normas e conformidade com as orientações da Administração Central em assuntos relativos à Segurança da Informação.

Art. 5º O regimento interno do **CSI/HUOL** definirá o detalhamento e o funcionamento do Comitê.

Art. 6º Tornar sem efeito a Portaria-SEI nº 189, de 31 de maio de 2022

Art. 7º Esta Portaria SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Stenio Gomes da Silveira
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Gomes da Silveira, Superintendente**, em 05/07/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22426447** e o código CRC **16B8E8A8**.

Referência: Processo nº 23526.019782/2021-60 SEI nº 22426447